



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Indicação 0048 - 2018

O vereador desta Casa de Leis que a esta subscreve, nos termos Regimentais vigentes, solicita à mesa, ouvido o plenário, para que seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte INDICAÇÃO, considerando que o art. 39 da Lei Municipal 1081/94 – Código Tributário Municipal, dá direito à isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano às pessoas com mais de 60 anos de idade, aposentados com mais de 60 anos de idade, pensionistas com mais de 60 anos de idade e aposentados por invalidez. Solicito ao Executivo Municipal, para que estude a possibilidade de alterar o § 1º, art. 39, da Lei citada acima, alterada pela Lei Municipal 1719/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 39 - ...

*§ 1º - As isenções serão concedidas somente aos contribuintes que tenham um único imóvel, cuja área de construção não seja superior a 90 m², e com renda familiar igual ou inferior a **03 (três) salários mínimos**, devidamente comprovados.”*

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

Dirceu Aparecido Sverzuti
Vereador